O BÊ-Á-BÁ DA LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

GUIA ORIENTATIVO E DE BOAS PRÁTICAS PARA O SISTEMA CFMV/CRMVS

ELABORADO PELA COMISSÃO INTERNA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

1ª EDIÇÃO 11/21

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA CFMV/CRMVs

A LGPD JÁ É UMA REALIDADE!

Apresentação

Aprovada em 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD coloca o Brasil ao lado de mais de 120 países onde existem normas específicas para definir limites e condições para coleta, guarda e tratamento de informações pessoais.

Considerando que as Autarquias Federais armazenam um grande volume de dados pessoais de profissionais e de empresas, a LGPD se destaca por se aplicar também à realidade do Sistema CFMV/CRMVs.

A publicação deste guia orientativo, em uma visão simples e objetiva, visa apoiar as ações já iniciadas para adequação à cultura institucional apresentadas pelas exigências de adequação à LGPD.

Boa Leitura!

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais, definindo as hipóteses em que tais dados podem legitimamente ser utilizados por terceiros e estabelecendo mecanismos para proteger os titulares dos dados contra usos inadequados.

A Lei é aplicável ao tratamento de dados realizado por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e tem, conforme o art 1º. o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

LINHA DO TEMPO DA LGPD NO BRASIL

14/8/18

Aprovada a Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados.

8/7/19

Aprovada a Lei nº 13.853/19, cria a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados e altera a entrada em vigor a LGPD para Agosto de 2020.

10/6/20

Lei nº 14.010/20 é sancionada pelo presidente da república. Punições começarão em Agosto de 2021.

18/9/20

Sancionada a Lei nº 14.058/20. Entra em vigor a LGPD.

30/4/21

CFMV institui e nomeia os membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no Conselho.

29/7/21

CFMV Institui as Diretrizes Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs - Resolução CFMV nº 1402 de 29 de julho de 2021.

5/8/21

CFMV nomeia o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PROTEÇÃO DE DADOS PODE AJUDAR O BRASIL

TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

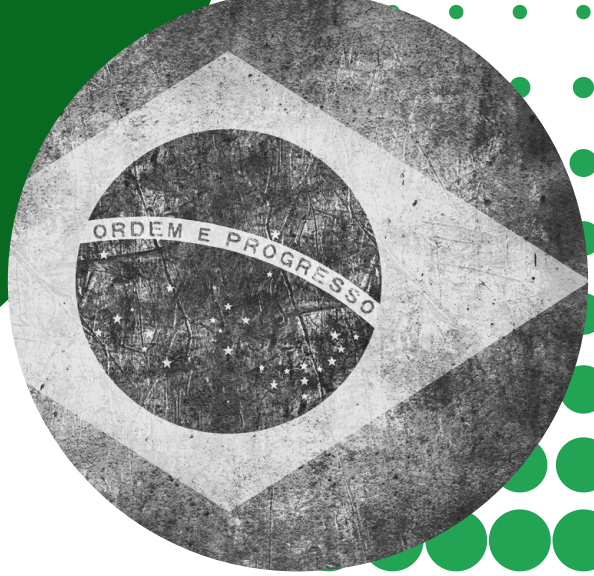

A LGPD tem por objetivo proteger os direitos fundamentais relacionados à esfera informacional do cidadão. Assim, a Lei introduz uma série de novos direitos que asseguram maior transparência quanto ao tratamento dos dados e conferem protagonismo ao titular quanto ao seu uso.

A aprovação da LGPD e a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD representam também importantes passos para colocar o Brasil no mesmo patamar de muitos outros países que já aprovaram leis e estruturas institucionais dessa natureza. A constituição de um ambiente jurídico voltado à proteção de dados pessoais corresponde também ao alinhamento com diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, que há décadas vem desempenhando um relevante papel na promoção do respeito à privacidade como um valor fundamental e como um pressuposto para o livre fluxo de dados.

Do ponto de vista dos agentes de tratamento de dados, sejam empresas ou o próprio poder público, a LGPD traz a oportunidade de aperfeiçoamento das políticas de governança de dados, com adoção de regras de boas práticas e incorporação de medidas técnicas e administrativas que mitiguem os riscos e aumentem a confiança dos titulares dos dados na organização.

Com isso, a LGPD pretende aumentar o controle do cidadão quanto aos seus dados pessoais, a transparência e a segurança jurídica, além de elevar o nível de maturidade, ética e competitividade de nossas organizações.

10 PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

DE ACORDO COM A LGPD

FINALIDADE

Apenas coletar dados pessoais para fins legítimos, explícitos, informando com clareza o usuário sobre a finalidade da coleta.

ADEQUAÇÃO

Disponibilizar todas as informações sobre a coleta e uso de dados para o usuário de forma honesta.

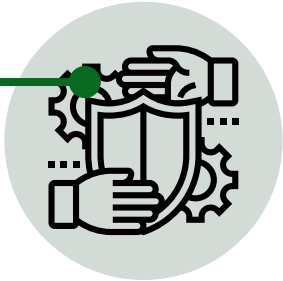

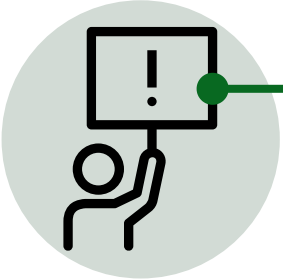

NECESSIDADE

Manter, tratar e utilizar apenas os dados essenciais, apagando-os quando deixarem de ser relevantes.

LIVRE ACESSO

Possibilitar aos usuários consulta acessível sobre os dados e a forma como são processados ao serem requisitados.

QUALIDADE DOS DADOS

Manter os dados precisos a todo o momento, deletando ou atualizando dados errados ou imprecisos.

TRANSPARÊNCIA

O usuário deve ser informado de maneira clara e acessível sobre os riscos e direitos sobre seus dados.

SEGURANÇA

Tomar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de danos, furtos ou perdas.

PREVENÇÃO

Tomar medidas preventivas para a proteção dos dados, evitando danos aos titulares.

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Não utilizar os dados para nenhum fim discriminatório, ilícito ou abusivo, atendendo aos requisitos de lei.

RESPONSABILIDADE

Adotar estes princípios e ter condições de prover sua adoção em todos os procedimentos do Sistema CFMV/CRMVs.

DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

DE ACORDO COM A LGPD

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Qualquer informação relacionada a uma pessoa física que a identifique ou a torne identificável, de modo direto ou indireto.

EXEMPLOS: nome, número de documento, telefone, e-mail, endereço etc.

E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS?

Dados sobre a origem racial ou étnica, opção religiosa, posicionamento político, filiação a sindicato ou organizações de outro caráter religioso, filosófico ou político, dado referente ou à opção sexual, informações genéticas ou biométricas, quando vinculada a uma pessoa natural.

ETAPAS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

DE ACORDO COM A LGPD

- COLETA
- PRODUÇÃO
- RECEPÇÃO
- CLASSIFICAÇÃO
- UTILIZAÇÃO
- ACESSO
- REPRODUÇÃO
- TRANSMISSÃO
- DISTRIBUIÇÃO
- PROCESSAMENTO
- ARQUIVAMENTO
- ARMAZENAMENTO
- ELIMINAÇÃO
- AVALIAÇÃO OU CONTROLE DA INFORMAÇÃO
- MODIFICAÇÃO
- COMUNICAÇÃO
- TRANSFERÊNCIA
- DIFUSÃO
- EXTRAÇÃO

AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

SEGUNDO A LGPD

TITULAR DOS DADOS

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. O titular de dados pode ser qualquer pessoa física que tenha seus dados tratados. Como por exemplo, os médicos-veterinários e zootecnistas registrados no Sistema CFMV/CRMVs.

CONTROLADOR

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

OPERADOR

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do Controlador.

AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

SEGUNDO A LGPD

ENCARREGADO

É a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, titulares dos dados e a Autoiridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, que poderá ser um empregado do Controlador ou prestador de serviço.

Atualmente, todo o Controlador é obrigado a indicar um Encarregado.

Seguindo a Instrução Normativa SGD/ME n° 117 de 19/11/20, o CFMV nomeou seu Encarregado pelo tratamento de dados pessoais - Portaria N° 88 de 5/8/21 - e disponibilizou suas informações e formulário para contato no Painel da LGPD, publicado no site do CFMV.

ANPD - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Orgão regulatório da administração pública responsável pela implementação e fiscalização da LGPD. Também é a entidade responsavel pela aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

DIREITOS DOS TITULARES NA LGPD

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador:

- Confirmação de existência de tratamento
- Utilização de uso compartilhado de seus dados com outras entidades
- Acesso aos dados
- Revogação ou possibilidade de não fornecer consentimento
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- Reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados
- Eliminação, bloqueio ou anonimização de dados pessoais
- Oposição ao tratamento, se constatadas irregularidades

A LGPD NÃO É APLICÁVEL...

Para fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos

Para fins relacionados à segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais

Em casos de tratamento de dados pessoais provenientes de fora do território nacional, desde que não sejam objeto de comunicação ou uso compartilhado com agentes de tratamento brasileiros ou transferência para outro país que não o de origem

O QUE FAZER EM CASO DE UM INCIDENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Em caso de ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação, o Controlador deverá ser comunicado imediatamente.

O Controlador é responsável por documentar devidamente a notificação recebida e comunicar à ANPD e ao titular dos dados sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

O reporte à Autoridade Nacional deverá mencionar:

- **Descrição da natureza dos dados afetados**
- **Informações sobre os titulares envolvidos**
- **Indicação das medidas técnicas e de segurança aplicadas para garantir a proteção de dados.**
- **Riscos diretamente relacionados ao incidente.**

A ANPD, como orgão de controle, analisará a gravidade do incidente, podendo determinar ao Controlador a ampla divulgação do fato através dos meios de comunicação e, ainda, propor medidas para reverter e/ou mitigar os efeitos causados.

QUAIS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI

DE ACORDO COM A LGPD

As organizações que não se adequarem à LGPD estarão sujeitas à fiscalização da ANPD e às seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA

com indicação de prazo para aplicação de medidas corretivas.

MULTA

simples ou diária de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício - limitada a R$ 50 milhões de reais por infração*.

PUBLICIZAÇÃO

após sua apuração e confirmação de ocorrência, com possibilidade de sanção em caso de vazamento de dados pessoais.

BLOQUEIO

de dados a que se refere a infração até a sua regularização
Eliminação dos dados a que se refere a infração.

A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo que possibilite a oportunidade de ampla defesa, de acordo com as peculiaridades do fato ocorrido.

*a penalidade por meio de "multa" não se aplica ao setor público

GLOSSÁRIO DA LGPD

ANONIMIZAÇÃO

utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo

AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

o direito que cada indivíduo tem de controlar e proteger seus dados pessoais

BANCO DE DADOS PESSOAIS

conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físicoassociação, direta ou indireta, a um indivíduo

BLOQUEIO

suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados

CONSENTIMENTO

manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada

DADO ANONIMIZADO

dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento

DADOS PROCESSADOS

dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação

DADO PESSOAL

informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável

GLOSSÁRIO DA LGPD

DADO PESSOAL SENSÍVEL

dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural

ELIMINAÇÃO

exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado

INTEROPERABILIDADE

capacidade de sistemas e organizações operarem entre si. de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações

PSEUDONIMIZAÇÃO

tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente seguro

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro

USO COMPARTILHADO DE DADOS

comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados

DICAS PARA PROTEGER OS DADOS NO SISTEMA CFMV/CRMVs

Para que o Sistema CFMV/CRMVs esteja em conformidade com a LGPD é fundamental o entendimento e a participação por parte de todos empregados. LGPD é mais que uma lei, éa implementação de uma cultura de proteção de dados que permeia por todas as atividades do Sistema.

Leia e aplique algumas dicas que podem ajudar a preservar a privacidade dos titulares:

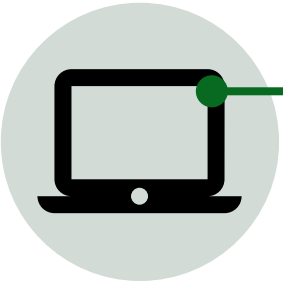

Sempre que for se ausentar de sua estação de trabalho, bloqueie seu computador

As senhas de acesso aos sistemas e computadores são pessoais e intransferíveis. Cuide bem delas

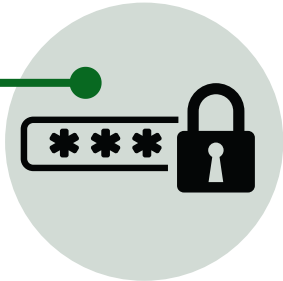

Ao encaminhar documentos para impressão, lembre-se de retirá-los imediatamente da impressora

DICAS PARA PROTEGER OS DADOS NO SISTEMA CFMV/CRMVs

Páginas impressas com informações confidenciais não deverão ser reaproveitadas. Descarte-as com cuidado.

Guarde e armazene papeis e documentos em local apropriado e seguro

Caso tenha sido necessário o tratamento de dados pessoais por meio de aplicativos de conversa, elimine-os imediatamente após o uso

De forma alguma utilizar dados pessoais de titulares registrados no Sistema CFMV/CRMVs para atividades pessoais. Esses dados são de uso exclusivo para finalidades profissionais e corporativas

Contamos com a participação e comprometimento de todos para mantermos o Sistema CFMV/CRMVs em conformidade com a LGPD.

REFERÊNCIAS LGPD

SAIBA MAIS

LGPD
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

GUIA DE BOAS PRÁTICAS
https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guia-boas-praticas-lgpd

ANPD
https://www.gov.br/anpd/pt-br

SISTEMA BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DE DADOS
http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr3/documentos-e-publicacoes/roteiros-de-atuacao/sistema-brasileiro-de-protecao-e-acesso-a-dados-pessoais-volume-3

O Guia orientativo, 1ª edição de novembro de 2021, foi desenvolvido pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados composta por membros do CFMV:

- **Lucas de Souza Dias** - matrícula CFMV nº 0621
  Controladoria - Presidente da Comissão
- **Antônio Luiz Machado Pinheiro Filho** - matrícula CFMV nº 0447
  Ouvidoria
- **Laura Gabriela Snitovsky** - matrícula CFMV nº 0611
  Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento
- **Marcos Hebbert de Carvalho** - matrícula CFMV nº 0242
  Departamento de Tecnologia da Informação

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA